

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 31 de Janeiro de 2008 — Buendía Sierra/Comissão**

(Processo F-97/05) ⁽¹⁾

*(Função pública — Funcionários — Promoção — Exercício de
promoção de 2004 — Atribuição de pontos de promoção —
Aplicação no tempo de disposições do novo Estatuto)*

(2008/C 116/55)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: José Luis Buendía Sierra (Bruxelas, Bélgica) (representantes: M. van der Woude e V. Landes, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Berscheid e V. Joris, agentes, assistidos por D. Slater, advogado)

Objecto do processo

Por um lado, anulação das decisões que atribuíram pontos de promoção do recorrente a título do exercício de promoção de 2004 e, por outro, anulação da lista de mérito dos funcionários do grau A*11 promovidos para o grau A*12 a título do exercício de 2004

Parte decisória

- 1) A decisão que fixou o número total de pontos de J. L. Buendía Sierra no final do exercício de promoção de 2004 e a decisão de não o promover a título desse exercício são anuladas.
- 2) Os demais pedidos formulados no recurso são julgados improcedentes.
- 3) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada a suportar a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 10 de 14.1.2006, p. 24 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias sob o n.º T-380/05 e transferido para o Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 31 de Janeiro de 2008 — Di Bucci/Comissão**

(Processo F-98/05) ⁽¹⁾

*(Funcionários — Função pública — Promoção — Exercício de
promoção de 2004 — Atribuição de pontos de prioridade —
Aplicação no tempo de disposições do novo Estatuto)*

(2008/C 116/56)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Vittorio Di Bucci (Bruxelas, Bélgica) (representantes: M. van der Woude e V. Landes, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Berscheid e V. Joris, agentes, assistidos por D. Slater, advogado)

Objecto do processo

Por um lado, a anulação das decisões de atribuição dos pontos de prioridade do recorrente a título do exercício de promoção de 2004 e, por outro, anulação da lista de mérito dos funcionários de grau A*11 promovidos ao grau A*12 a título do exercício de 2004

Parte decisória

- 1) A decisão que fixa o número total de pontos de V. Di Bucci no termo do exercício de promoção de 2004 e a decisão de não o promover a título desse exercício são anuladas.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Comissão das Comunidades Europeias suportará a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 10 de 14.1.2006, p. 24 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias sob o número T-381/05 e transferido para o Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).